



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5280/2023

INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL MATRICULADAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO de LEI que disponha sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Educação do município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros de Educação Infantil (CEIs) do Município de Petrópolis.

Art. 2º Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos responsáveis, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão

matriculadas nos CEIs;

II - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem e ao convívio social;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nos CEIs.

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda dos CEIs.

Art. 5º Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o poder executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo fomentar o incentivo à saúde e à higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social nos CEIs do município.

A vulnerabilidade social é um problema extremamente delicado. Além da pobreza monetária, essa realidade compreende a falta de saneamento básico, ausência de abastecimento de água e dificuldades dos pais ou responsáveis para conseguir emprego formal.

Neste sentido, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

A garantia de tratamento igualitário entre às crianças é um dever do poder público, que deve estar atento também ao fornecimento de material escolar e uniforme.

Aprovar este projeto e acompanhar sua efetiva implantação, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

Ainda que existam entidades e órgãos que distribuam gratuitamente as fraldas descartáveis, a pessoa responsável pela criança nem sempre tem a disponibilidade de tempo e de dinheiro para se deslocar até lá e pegar o item. Desta forma, disponibilizar diretamente nos CEIs é uma forma de facilitar o acesso.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador